LEI Nº54 DE 14 DE ABRIL DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso a partir desta passa a compôr-se dos seguintes òrgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

GABINETE DO PREFEITO

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Imprensa e Relação Públicas
3. Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo
4. Secretaria Particular do Prefeito

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

IV - ÓRGÃOSDE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria de Obras e serviços Urbanos
2. Secretaria de Educação e Cultura
3. Secretaria de Saúde e Assistência Social
4. Secretaria de Esportes, Recreações, Lazer e Turismo.
5. Secretaria de Transportes.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão destinado a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe além de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal as seguintes:

a - registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

b - controlar o uso de veículos a serviço do Gabinete do Prefeito;

c - promover a coordenação da Prefeitura com a comunidade, entidades e associação de classe;

d - atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para solução de consultas ou reivindicações junto ao poder Executivo Municipal.

Art.3º - A Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo, como órgão de Planejamento e Organização Municipal compete;

a - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos Municipais;

b - acompanhar a execução dos convênio celebrados e aplicação dos planos, programas e metas que ensejam o desenvolvimento do Município;

c - oferecer assessoramento nas demais Secretarias e órgão municipais, quando necessários e assim solicitados;

d - acompanhar a tramitação de convênios, projetos na elaboração e execução dos mesmos junto as entidades competentes.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica competirá, dentre outras atividades:

a - assessor o Prefeito Municipal nos assuntos de de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;

b - elaborar ou apreciar minutos de Contratos, Convênios ou quaisquer outros instrumentos obrigatóriamente a serem firmados pela municipalidade;

c - elaborar e/ou apreciar e opinar sobre Projetos de Leis;

d - proceder cobrança da dívida ativa municipal tanto na fase judicial, se for o caso;

.../...

e - advogar causas de interesse do município, em qualquer instância, sempre munido de mandato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito terá uma Secretaria particular, a qual competirá:

a - executar todas as tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal;

b - acompanhar todos os assuntos internos da Prefeitura Municipal, sempre bem informada da dinâmica administrativa;

c - responder pelo Gabinete do Prefeito, quando ausente o Prefeito Municipal, anotando os assuntos alí encaminhados e as reivindicaçõesapresentadas pela comunidade e autoridade geral;

d - zelar pela correspondência particular do Prefeito Municipal, nos assuntos de interesse do Município;

e - representar o Prefeito Municipal perante órgãos e acontecimentos que requeiram a presença do Chefe do Executivo, quando sua presença se tornar difícil ou impossível aos variados compromissos do Cargo;

f - colaborar nas atividades do Prefeito Municipal no sentido de facilitar o seu desempenho bo Cargo, principalmente na filtragem de assuntos que devem ser apreciados e decididos pelo poder Executivo;

g - procurar acompanhar a tramitação de Projetos de Leis e sua divulgação, até final sanções das normas Legislativas;

H - acompanhar sempre que possível e necessário o Prefeito Municipal em suas viagens de interesse do Município.

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas terá as seguintes responsabilidades, podendo outras ainda arroladas:

a - manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura;

b - elaborar e distribuir o Boletin Informativo da Prefeitura;

c - distribuir um fichário atualizado das autoridades federais, estaduais e municipais, em todos seus níveis;

d - manter o Prefeito Municipal informado sobre acontecimentos sociais ou cívicos, inclusive representá-lo nesses eventos quando para tanto houver a delegação.

Art. 7º - Competirá a Secretaria de Administração amplas e gerais tarefas, dentre as quais devem ser destacadas:

a - executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria da Prefeitura Municipal;

b - promover o recrutamento, seleção, treinamento no giso jurídico, controles funcionais e demais atividades pertinentes a pessoal;

c - promover padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizados na Prefeitura Municipal;

d - promover o tombamento, registro, inventários, proteção e conservação de bens imóveis e móveis municipais;

e - promover a manutenção do equipamento de uso da administração, abrangendo, neste caso, as demais Secretarias;

f - acompanhar os cálculos das contribuições devidas a Previdência Social e demais encargos Sociais;

g - receber, distribuir e controlar o andamento de processos equivalentes de papéis e documentos de interesse da administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração é composta das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao Secretário, compondo-se das seções subordinadas aos respectivos Diretores de Divisão:

a - DIVISÃO DE PESSOAL

1. Seção de Frequências e Registros Funcianais
2. Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento.

b - DIVISÃO DE MATERIAL

1. Seção de Compras
2. Seção de Almoxarifado
3. Seção de Patrimônio

c - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. Seção de Expediente e Zeladoria
2. Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 8º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de execer a política econômica-financeira do município cabendo-lhe entre outras tarefas, as seguintes:

a - promover o lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais;

b - responsabilizar-se pelo recebimento, pagamento guarda e movimentação de numerários e outros valores pertencentes ao município;

c - elaborar e executar conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo os orçamentos do município;

d - assessorar à Prefeito Municipal e os demais setores da Administração em assuntos fazendários;

e - participar da execução financeira dos Convênios firmados pelo município, oferecendo suas respectivas posições, a qualquer momento, bem como assim estar a fornecer relatórios circunstanciados das aplicações realizadas;

f - manter atualizados os controles das disponibilidades financeiras do município, individualizando as contas bancária segundo a fonte de receita quando for o caso;

g - supervisionar o arquivamento de documentos de receita e despesa, segundo a natureza de cada um deles;

h - sugerir conjuntos de medidas, propugnando sempre pela melhoria de arrecadação municipal, tanto nas receitas próprias, quanto nas obtenções de recursos transferidos.

Parágrafo Único - Compõr-se a Secretaria de Finanças dos seguintes órgãos:

a - CONTADORIA GERAL

b - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
1. seção de Orçamento e Controle Geral

c - DIVISÃO DE TESOURARIA
1. seção de Pagamentos
2. seção de Recebimentos

d - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
1. seção de Tributos
2. seção de Cadastro
3. seção de Lançamentos
4. seção de Fiscalização

Art: 9º - A Secretaria de Obras e Serviços urbanos competirá dentre outras, as seguintes tarefas:

a - elaboração e acompanhamento de projetos, construções e conservações de obras públicas municipais em todas as áreas do governo municipal;

b - concedre licença para realização de obras públicas municipais, em todas as áreas de governo municipal;

c - conceder licença para realização de obras particulares, fiscalizando os serviços executados;

d - sugerir planos de trabalho e projetos para a administração municipal;

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e serviços Urbanos estará composta das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao Secretário:

a - DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1. seção de Obras e conservação
2. seção de Fiscalização de Obras e Urbanismo
3. seção de estudos Projetos e Orçamentos

b - DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS
1. seção de Mercados e Feiras
2. seção de Limpeza Pública
3. seção de Parques, Jardins e Cemitérios
4. seção de Iluminação Pública

./...

Art. 10º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pela educação e cultura do município, competido-lhe dentre as suas variadas atividades, as seguintes que destacamos:

a - instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino;

b - coordenar as atividades educacionais, de acordo com as normas e legislação vigentes;

c - elaborar o plano anual de educação;

d - coordenar e implantar a Biblioteca Pública Municipal;

e - implantar Bibliotecas nas Unidades Escolares do Município;

f - manter os serviços relativos a alimentação escolar;

g - promover reciclagem de Professores;

h - coordenar a criação de unidades rurais, bem como a distribuição de materiais equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e cultura será composta das seguintes unidades de serviço:

a - COORDENAÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL-

b - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
1. seção Técnica-Pedagógica
2. seção de Administração Escolar
3. seção de Apoio Administrativo

c - DIVISÃO DE CULTURA

d - DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR
1. seção de Controle e Distribuição
2. seção de Armazenamento e Estoque

Art. 11º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de Assistência Médico-Odontológica, bem como Aa Assistência Social geral à população municipal, sendo suas principais atribuições as seguintes:

a - promover os serviços de Assistencia- Médico-Odontológico;

b - promover inspeção de saúde e vacinação nos habitantes do município;

c - realizar serviços de Fiscalização Sanitária isolada e/ou realizar em conjunto com outros órgãos Estaduais e D Federais;

d - fiscalizar a aplicação dos auxilios financeiros consignados em orçamento a entidades e destinados a assistência social geral;

e - encaminhar pessoas necessitadas a entidades assis

.../...

tencias;

f - promover levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em pról dos mais necessitados;

g - participar e/ou promover a campanhas assistênciais;

Parágrafo Único - Será a seguinte composição da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a - DIVISÃO DA SAÚDE PÚBLICA

b - DIVISÃO DE SANEAMENTO

c - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

d - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A Secretaria de Transportes é o órgão encarregado de desempenhar as atividades pertinentes ao sistema Rodoviário Municipal, competindo-lhe variadas tarefas, dentre as quais destacamos:

a - elaborar o Plano Rodoviário Municipal;

b - promover abertura, restauração e conservação de trechos e vicinais do município;

c - construir, restaurar as pontes municipais, bem como conservá-las;

d - projetar e realizar obras e artes;

e - manter perfeitas as condições de uso da frota rodoviária municipal, através de oficinas mecânicas apropriadas;

f - fornecer a Secretaria de Planejamento e Controle Administrativo os elementos necessários para elaboração anual do orçamento do Fundo Rodoviário Nacional e Relatório das atividades Rodoviárias de cada exercício, ambos destinados ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagens DNER.

Parágrafo Único - É o seguinte a Estrutura da Secretaria de Transportes:

a - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
1. seção de controle

b - DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM DNER
1. seção de Transportes
2. seção de Manutenção Geral

Art. 13º - A Secretaria de Esportes, Recreações Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo Esporte e Recreação no município competindo-lhe dentre suas variadas atividades, as seguintes:

a - promover programas esportivos, culturais e recreativos;

b - zelar pela manutenção do sistema de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão;

c - zelar pela preservação, construção e manutenção de áreas de lazer e recreações juntamente com as Secretarias competentes ao assunto;

d - zelar pelo patrimônio histórico municipal;

e - promover festivais, exposições e divulgação do município em outras cidades;

f - incentivar o turismo no município.

Parágrafo Único- A Secretaria de Esportes, Recreações Lazer e Turismo, será composta das seguintes Unidades de serviço:

a - DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÕES
1. seção de Manutenção e Retransmissão de Televisão.
2. seção de Esportes

b - DIVISÃO DE LAZER E TURISMO
1. seção de Lazer e Turismo
2. seção Administrativa

Art. 14º - Os órgãos de Administração Regional são aqueles definidos na legislação Estadual, composta das administrações Regionais, tendo a finalidade e descentralização da Administração Municipal.

Art. 15º - Os órgãos associados e/ou conveniados são aqueles que por força de Convênio ou em elaboração com os governos Federais e Estaduais, atuam no município, prestando serviços.

Art. 16º - As unidades, seção, setores e serviços necessários a complementação dos órgãos instituidos por Lei, poderão ser criados por Decreto Executivo na medida das necessidades da Administração.

Paragráfo Único - Para a instalação das unidades seções, setores e serviços acima citados deverá o Prefeito Municipal antecipadamente certificar-se da existência de recursos orçamentários e posteriormente, observar os princípios gerais estabelecidos nesta Lei

Art. 17 - O Prefeito Municipal baixará oportunamente, Decreto contendo Regime Interno da Prefeitura Municipal de Campinápolis que decidirá:

1 - Atribuições das diferentes atividades administrativas da Prefeitura Municipal;

2 - Atribuições especificas e comuns dos servidores investidos de funções de chefia;

3 - Normas de trabalho;

4 - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 18º - No regimento interno de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal delegar competência aos diversos chefes, para proferir despachos decisórios podendo contudo a qualquer momento avocar a si competencia delegada sempre que julgar necessário face da natureza do assunto.

Parágrafo Único - Não se incluem no elenco deste artigo competência privativas do Prefeito Municipal, assim definidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 19º - Os órgãos previstos nesta Lei serão instalados a partir do dia 1º de maio de 1.989, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a alteração nominativa daqueles que constem da Lei Orçamentária aprovada para o exercício do ano de 1.989, e que tenham sido objeto de modificaçãoes nesta Lei.

Art. 20º- Fica o poder Executivo autorizado a ajustar nominalmente aos termos desta Lei, por Decreto, as unidades e demais órgãos competentes da Proposta Orçamentária a vigorar no próximo exercício de 1.990.

Parágrafo Único - Para colocar em prática o estatuído no"CAPUT" deste Artigo, poderá o Prefeito Municipal baixar Decreto transferindo dotações orçamentárias sem alterar-lje os valores previamente consignados.

Art. 21º- Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação.

Art. 22º- A subordinação hieráquica se define no enunciado de cada órgão e no Orçamento da Prefeitura Municipal que acompanha a presente Lei, tornando-se da mesma parte integrante.

Art. 23º - A Prefeitura Municipal deverá zelar pelo aperfeiçoamento funcional de seus funcionários e servidores promovendo ou permitindo a frequência a cursos de treinamento na medida de sua necessidade e consoante as disponibilidades financeiras.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 14 de Abril de 1.989.

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal.